



1. FINALIDADE

- 1.1. Definir as competências e regulamentar o funcionamento do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CCGOV da Casa da Moeda do Brasil - CMB.

2. CARACTERIZAÇÃO

- 2.1. O CCGOV é um órgão não estatutário de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Conselho de Administração - CONSAD da CMB.

3. ESTRUTURA

- 3.1. O CCGOV é composto pelo Presidente e os 4 (quatro) Diretores Executivos da CMB, vedada a subdelegação.
- 3.2. A coordenação do CCGOV é de responsabilidade do Presidente da CMB.
- 3.3. O CCGOV é apoiado pelo Superintendente do Departamento de Governança Corporativa – DEGOV.

4. ATRIBUIÇÕES

- 4.1. O CCGOV possui as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Assessorar o CONSAD no estabelecimento de um ambiente de governança, controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização, dos agentes que a compõem e das partes interessadas.
 - 4.1.2. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
 - 4.1.3. Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
 - 4.1.4. Promover medidas/estratégias para o desenvolvimento contínuo dos empregados da CMB e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos e de controles internos.
 - 4.1.5. Garantir a aderência da CMB às leis, códigos, regulamentações, normas e padrões;
 - 4.1.6. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
 - 4.1.7. Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos empregados da CMB na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

- 4.1.8. Validar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- 4.1.9. Supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e a continuidade de negócios da CMB.
- 4.1.10. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para a sua efetiva implementação;
- 4.1.11. Estabelecer limites de exposição aos riscos;
- 4.1.12. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- 4.1.13. Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo CCGOV a partir de relatórios periódicos emitidos pelo DEGOV;
- 4.1.14. Emitir recomendações para o aprimoramento da gestão de riscos e dos controles internos.
- 4.1.15. Avaliar continuamente o grau de aderência dos processos da estrutura do gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas e a cultura organizacional da CMB.
- 4.2. Os membros do CCGOV deverão participar de treinamentos periódicos, no mínimo anual, em gestão de riscos e controles internos.
- 4.3. O CCGOV poderá convocar para participar das reuniões, com a finalidade específica de prestar esclarecimentos técnicos sobre temas de sua competência, qualquer empregado da CMB.
- 4.4. Compete ao Coordenador do CCGOV:
 - 4.4.1. Presidir as reuniões do CCGOV;
 - 4.4.2. Propor o calendário de reuniões ordinárias;
 - 4.4.3. Avaliar e definir assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 4.5. Compete aos membros do CCGOV:
 - 4.5.1. Comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão.
 - 4.5.2. Apresentar proposições, embasado em informações técnicas, sobre assuntos ligados à finalidade deste CCGOV.
 - 4.5.3. Requerer votação de matéria, desde que apresente justificativa plausível e condizente, em regime de urgência.

4.5.4. Propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do CCGOV.

5. DAS REUNIÕES

5.1. O CCGOV deverá reunir-se ordinariamente em periodicidade trimestral e, de modo extraordinário, por solicitação de qualquer membro.

5.1.1. As convocações das reuniões deverão ocorrer com simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção dos assuntos que exijam apreciação urgente que deverão ser devidamente justificados na ata de reunião.

5.1.2. O CCGOV somente poderá deliberar com quórum mínimo de 3 (três) membros.

5.2. As decisões serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo um voto a cada membro do CCGOV e o voto de qualidade ao Coordenador, em caso de empate.

6. REGISTRO E REPORTE DAS DECISÕES

6.1. Serão remetidos relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria e ao CONSAD, contemplando o registro dos assuntos debatidos, decisões deliberadas e resultados a serem alcançados em melhoria da governança, tratamento dos riscos e efetividade dos controles internos.

6.2. As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Seção de Secretaria da Diretoria Executiva (SESE/GABIN), de modo a ficar disponíveis para atendimento as demandas da Administração, Auditorias (Internas e Externas) e Órgãos Reguladores, quando solicitado pelo CCGOV.

7. DOS SUBCOMITÊS

7.1. Respalado por justificativas técnicas fundamentadas, o CCGOV poderá criar subcomitês ou grupos de trabalho com a finalidade de ter atendidas exigências operacionais que o subsidiem em suas deliberações e tomadas de decisões.

7.2. O CCGOV no ato de criação dos subcomitês ou grupos de trabalho determinará suas atribuições e competências.

7.3. Os membros que deverão compor os subcomitês ou grupos de trabalho serão designados por meio de portarias específicas.